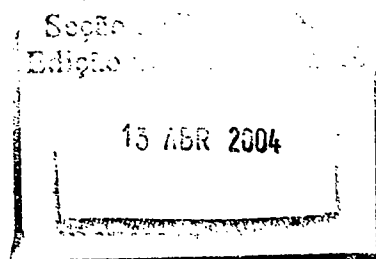


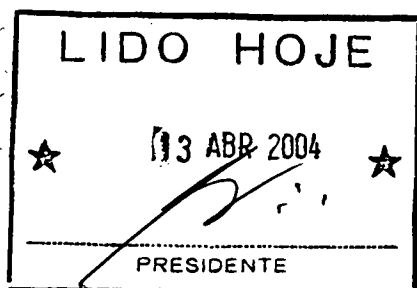


Câmara Municipal de São Paulo



M O Ç Ã O

05 - MOC
05- 0011/2004



Apela ao Congresso Nacional para que seja apresentado projeto de emenda constitucional que vise alterar a redação do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal de modo a se acrescentar ao texto atual a seguinte complementação “e em idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos”.

CONSIDERANDO que o problema do emprego no Brasil torna-se cada vez mais um problema estrutural, contribuindo para uma exclusão social cada vez mais intensa;

CONSIDERANDO que essa exclusão social crescente só poderá ser revertida por medidas corajosas do Poder Público;

CONSIDERANDO que entre as vítimas dessa exclusão toma vulto a figura dos mais maduros e mais idosos;

CONSIDERANDO que a imensa maioria dos mais maduros e idosos são pais e mães de família, sendo que esta tende a se desestruturar com o desemprego de suas cabeças;

CONSIDERANDO, por fim o imenso potencial de conhecimento e experiência dos mais maduros e idosos que tem muito a contribuir para a sociedade, mas que não possuem mesmo a oportunidade de mostrar seus talentos num mercado de trabalho, público e privado, que escolhe por meios que selecionam por características e habilidades que acabam por privilegiar os mais jovens;



Câmara Municipal de São Paulo

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma regimental, em especial naquela dos arts. 228 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo seja reivindicado ao CONGRESSO NACIONAL a apresentação de emenda constitucional que vise a alteração do inciso VII, do art. 37 da Carta Magna da Nação de modo a que seja acrescentado ao seu texto, a expressão “e em idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos”, de modo a que se permita a possibilidade de reserva de vagas nos concursos públicos para pessoas mais maduras e experientes, passando o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal a vigorar com a seguinte redação:

“Art. (...)

(...)”

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregados públicos para as pessoas portadoras de deficiências ou com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos e definirá os critérios de sua admissão; (NR)”

REQUER-SE, desde já, seja o texto da presente Moção enviado às seguintes autoridades:

- 1 – Ao Sr. Presidente do Senado Federal e da Mesa do Congresso Nacional;
- 2 – Ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados;
- 3 – Ao Sr. Presidente da Republica;
- 4 – Ao Sr. Governador de São Paulo;
- 5 – À Sra. Prefeita do Município de São Paulo;



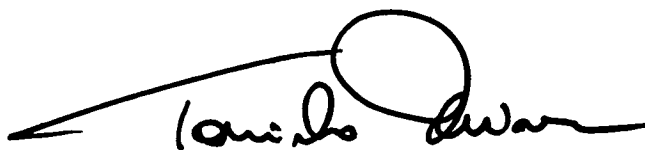
Câmara Municipal de São Paulo

Idoso; 6 – Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do

Idoso; 7 – Ao Sr. Presidente do Conselho Estadual do

Municipal do Idoso. 8 – Ao Sr. Presidente do Grande Conselho

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 27/04/05 .


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2